

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROC. ADM. Nº. 26897/2026**

**Pregão Eletrônico nº 15/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3 E-CPF E A3 E-CNPJ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se de manifestação apresentada por licitante interessado, por meio do sistema BLL Compras, que apresenta Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo nº 26897/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Certificados Digitais do tipo A3 E-CPF e A3 E-CNPJ, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

**I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O pedido de esclarecimento foi protocolado em 24/03/2026, observando o prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 21.1 do Edital, que preveem o protocolo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o qual estava previsto para 02/04/2026, e no momento encontra-se suspenso para adequações. Dessa forma, reconhece-se a legitimidade e tempestividade do pedido de esclarecimento apresentado.

**II - DOS PONTOS QUESTIONADOS EM SÍNTESE**

Pergunta 1 – Atendimento Online/Videoconferência:

Diante da possibilidade prevista na Instrução Normativa ITI nº 05/2021, questiona-se se o órgão aceita a emissão de certificados digitais por videoconferência, com envio do dispositivo criptográfico (token) diretamente ao titular via Correios.

Pergunta 2 – Atendimento Presencial:

Solicita-se confirmação quanto à possibilidade de atendimento presencial mediante posto local ou, alternativamente, realização de visitas condicionadas a um quantitativo mínimo de 13 emissões por deslocamento.

Pergunta 3 – Faturamento e Enquadramento Fiscal:

Questiona-se se será aceito o enquadramento fiscal da empresa no CNAE 6319-4/00 e item 1.03 da Lista de Serviços da LC nº 116/2003, bem como se há norma municipal específica quanto à retenção e



discriminação de tributos nas notas fiscais.

### **III – DA RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE**

Considerando que o questionamento trata de especificação constante no Termo de Referência, o pedido foi encaminhado ao setor técnico responsável pela elaboração das peças de planejamento, para manifestação.

A resposta foi encaminhada por meio do CI N. 207/SUPCOMP/2026, o qual passa a integrar a presente resposta (AMEXO I).

Resposta 1:

O modelo de atendimento por videoconferência é aceito pela Administração, não havendo óbice ao envio do dispositivo criptográfico (token) diretamente ao titular via serviço postal, desde que observados os requisitos de segurança, validação e os procedimentos operacionais definidos na plataforma a ser disponibilizada.

Resposta 2:

A Administração concorda com a proposta apresentada para o atendimento presencial, admitindo que o serviço de atendimento externo (visita) seja realizado de forma excepcional, condicionado ao quantitativo mínimo de 13 (treze) emissões por deslocamento, não havendo, no momento, necessidade de ajuste deste parâmetro. Ressalta-se que devem ser observadas todas as exigências de segurança e disposições editalícias.

Resposta 3:

A matéria relativa ao enquadramento fiscal e à retenção de tributos foi submetida à análise da Coordenadoria de Fiscalização, conforme Parecer Fiscal nº 07/2026. Assim, o enquadramento e os procedimentos de faturamento deverão observar estritamente as orientações constantes no referido parecer, inclusive quanto à aplicação de percentuais e retenções cabíveis.

### **IV – CONCLUSÃO**

A empresa requerente apresentou três questionamentos principais: (i) aceitação do atendimento por videoconferência com envio de token via Correios; (ii) viabilidade de atendimento presencial condicionado a quantitativo mínimo de emissões; e (iii) aceitação de enquadramento fiscal específico e critérios de retenção tributária.

Em resposta, a Administração manifestou-se no sentido de aceitar integralmente o modelo de atendimento remoto, desde que atendidos os requisitos de segurança; concordar com a sistemática de atendimento presencial condicionada ao quantitativo mínimo de 13 emissões por deslocamento; e, quanto ao aspecto fiscal, determinou a observância do Parecer Fiscal nº 07/2026, que disciplina o enquadramento e as retenções aplicáveis.

Diante disso, conclui-se que os esclarecimentos prestados não implicam alteração substancial das



condições do edital, mas apenas explicitam procedimentos operacionais e fiscais já compatíveis com o objeto licitado, mantendo-se hígidos os princípios da isonomia, competitividade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, considerando que foram devidamente saneados os questionamentos apresentados, registre-se que o presente expediente deverá ser disponibilizado nos meios oficiais, assegurando a transparência do certame e a continuidade regular do procedimento licitatório.

Várzea Grande/MT, 16 de abril 2026.

Marília B. Benetti Flor  
Pregoeira- Portaria 1.180/2025  
**\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**



ANEXO I



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS**

CI N.207/SUPCOMP/2026

Várzea Grande, 16 de abril de 2026.

A Senhora,  
MARÍLIA BARBOSA BENETTI FLOR  
Pregoeira

**Assunto:** Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº.15/2026.

Prezada Senhora,

Trata-se do pedido de informação técnica em anexo, acerca do questionamento apresentado pela empresa pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, via sistema BLL Compras, em razão ao pregão eletrônico nº. 15/2026, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de certificados digitais do tipo a3 E-CPF e a3 E-CNPJ, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

Do ponto questionado

**TÓPICO 1: Atendimento Online/Videoconferência**

*Nesses casos, o dispositivo criptográfico (token) poderá ser encaminhado diretamente ao titular, via serviço postal (correios), após a devida solicitação em plataforma a ser disponibilizada. Visando à otimização dos recursos públicos e à eficiência do processo de validação do certificado digital, questionamos se o órgão aceita este modelo de atendimento, por gentileza?*

**RESPOSTA:** Em relação ao questionamento apresentado pela empresa licitante, Informamos que o modelo proposto é aceito por este órgão.

Dessa forma, não há óbice quanto ao encaminhamento do dispositivo criptográfico (token) diretamente ao titular por meio de serviço postal (Correios), desde que observados os procedimentos de solicitação na plataforma a ser disponibilizada, bem como os requisitos de segurança e validação do certificado digital.

**TÓPICO 1: Atendimento Presencial**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000

Recebido  
16/04/26  
10:08



*Informamos que o serviço de atendimento externo (visita) poderá ser dispensado ou realizado de forma excepcional, desde que haja um quantitativo mínimo de 13 (treze) emissões por deslocamento.*

*Solicitamos a gentileza de confirmar se este órgão concorda com a adoção dessa condição para atendimento presencial, bem como se há eventual necessidade de ajuste quanto ao quantitativo mínimo proposto.*

**RESPOSTA:** Em relação ao questionamento apresentado pela empresa licitante, informamos que este órgão manifesta concordância com a condição proposta para o atendimento presencial.

Assim, o serviço de atendimento externo (visita) poderá ser dispensado ou realizado em caráter excepcional, desde que observado o quantitativo mínimo de 13 (treze) emissões por deslocamento. No momento, não se verifica necessidade de ajuste em relação ao quantitativo mínimo estabelecido.

Ressaltamos que deverão ser observados, em todos os casos, os requisitos de segurança, controle e demais disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

### **TÓPICO 3: Faturamento e Enquadramento Fiscal**

*Solicitamos confirmar se este enquadramento fiscal (CNAE e Item da Lista 1.03) será aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande para os serviços objeto desta licitação.*

*Sendo assim, gostaríamos de saber se o Município possui específica que diferencia os percentuais a serem demonstrados nas notas fiscais ou se a norma geral será acolhida para as devidas retenções necessárias?*

**RESPOSTA:** Informamos que a matéria foi analisada pela Coordenadoria de Fiscalização, conforme consta no Parecer Fiscal nº 07/2026, o qual segue em anexo.

Dessa forma, para fins de enquadramento fiscal bem como quanto à aplicação dos percentuais nas notas fiscais e às retenções cabíveis, deverão ser observadas as orientações constantes no referido parecer.

Encaminhe-se à Pregoeira para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,



**Jacira Pompeo de Oliveira**  
Superintendência de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

PARECER FISCAL Nº 07/2026

PROCESSO: 43750/2026

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: Esclarecimento sobre enquadramento fiscal, incidência e retenção de tributos

Em 13/04/2026 o Secretário Municipal de Gestão fazendária, em decorrência de pedido de esclarecimento formulado por empresa licitante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2026, solicitou, por meio da CI Nº 228/GESTÃO FAZENDÁRIA/2026, análise e manifestação fiscal sobre os questionamentos tributários efetuados pela empresa AR RP Certificação Digital Ltda, CNPJ: 21.308.480/0001-22.

Verifica-se que a empresa, no que diz respeito ao aspecto tributário, questionou:

- 1- O enquadramento dela no CNAE: 6319-4/00 que corresponde ao subitem 1.03 da lista de serviços será aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande para os serviços objeto da licitação?
- 2- Tendo em vista a INRFB nº 2145/2023, o município possui norma específica que diferencia os percentuais e impostos a serem demonstrados nas notas fiscais ou a norma geral será utilizada para as retenções necessárias?

É a síntese necessária.

Face ao narrado, cumpre esclarecer, preliminarmente, que a Lei Complementar nº 116/2003 disciplinou os serviços sujeitos à tributação do ISSQN, mencionado, em seu artigo 1º, que o referido imposto "... tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador". Nesse sentido, nota-se que os serviços de informática e congêneres, sob os quais recai a tributação do imposto municipal, encontram-se elencados no item 1 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, conforme abaixo transcrito:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Página 1 de 3





SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICM5).

Conforme informado e verificando junto à Receita Federal, a atividade principal da empresa é de "Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> <b>21.300.490-0001-22</b> <small>MATRIZ</small>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> <b>29/10/2014</b>
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA</b>		
<small>TIPO DO ESTABELECIMENTO NOME DE FANTASIA</small> <b>AR RP CERTIFICACAO DIGITAL</b>		<small>POSSUI EPP</small> <input type="checkbox"/>
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> <b>63-19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> <b>47.51-3-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>		
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		

Diante disso, considerando a correlação de atividades econômicas com o respectivo subitem de serviço, tem-se o **CNAE 6319-4/00** (Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet) corresponde ao subitem de serviços **1.05** (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) ou, a depender da natureza do serviço prestado, **1.09** (Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de informação).





VÁRZEA  
GRANDE



SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Logo, no caso do primeiro questionamento, no âmbito da legislação tributária, o prestador deverá efetuar a emissão do documento fiscal conforme a atividade econômica desenvolvida e cadastrada junto à Receita Federal em detrimento do subitem de serviço compatível com a prestação efetuada.

Quanto ao segundo questionamento, não é de nosso conhecimento a existência de norma específica similar a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, tampouco temos expertise para opinar sobre retenções de tributos federais. Tal questionamento pode ser melhor respondido pelo setor de Contabilidade.

É o parecer.

Várzea Grande - MT, 14 de abril de 2026.

FERNANDO  
LUIZ  
KRUPINISKI:00  
084313102

Assinado de forma digital  
por FERNANDO LUIZ  
KRUPINISKI:00084313102.  
Dados: 2026.04.14  
11:39:25 -04'00'

Fernando Luiz Krupinski  
Auditor Fiscal Tributário  
Matrícula nº 151.754



Adriana Schmitter  
Coordenadora de Fiscalização  
Matrícula nº 86.790

